

LEI Nº 1.133/2009, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá Outras Providências".

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme

Art. 96, inciso IV da Lei Orgânica:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

Art. 2º Compete ao COMAM:

I - assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

II - participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

III - acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

IV - deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;

V - sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município;

VI - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade ambiental do Município;

VII - Aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VIII - formular e aprovar o seu regimento interno.

~~**Art. 3º** O COMAM será constituído por oito (08) membros titulares, com seus respectivos suplentes, a serem indicados e nomeados mediante ato do Prefeito Municipal, tendo a sua constituição a saber:~~

- ~~- I - O Dirigente do Órgão Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~- II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~- III - 01 (um) Representante Sindical/Associativo dos Empregados da Atividade Agropecuária;~~

- ~~IV - 01 (um) Representante Empresarial/Associativo da Atividade Agropecuária;~~
- ~~V - 01 (um) representante da segurança ou da fiscalização ambiental do estado no município;~~
- ~~VI - 01 (um) representante do serviço de tratamento de água e esgoto no município;~~
- ~~VII - 01 (um) representante da atividade comercial e industrial;~~
- ~~VIII - 01 (um) representante de entidade de fiscalização profissional nas áreas de construção civil ou agronomia ou arquitetura;~~
- ~~§ 1º O Mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, admitida a recondução;~~
- ~~§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas;~~
- ~~§ 3º Ocorrendo vaga, o respectivo suplente assumirá o mandato na impossibilidade da continuação do titular~~

Art. 3º O COMAM será constituído por dez (10) membros titulares, com seus respectivos suplentes, a serem indicados e nomeados mediante ato do Prefeito Municipal, tendo a sua constituição a saber:

I - O Dirigente do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) Representante Sindical/Associativo dos Empregados da Atividade Agropecuária;

IV - 01 (um) Representante Empresarial/Associativo da Atividade Agropecuária;

V - 02 (dois) representantes da segurança ou da fiscalização ambiental do estado no município;

VI - 01 (um) representante do serviço de tratamento de água e esgoto no município;

VII - 01 (um) representante da atividade comercial e industrial;

VIII - 01 (um) representante de entidade de fiscalização profissional nas áreas de construção civil ou agronomia ou arquitetura;

IX - 01 (um) representante da Organização não Governamental para atuação na área Ambiental.

§ 1º O Mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, admitida a recondução;

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas;

§ 3º Ocorrendo vaga, o respectivo suplente assumirá o mandato na impossibilidade da continuação do titular. (Redação dada pela Lei nº 1964/2019)

Art. 4º O COMAM não deliberará sem a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o "quorum" exigido no "caput", exercendo seu Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Art. 5º Os trabalhos dos conselheiros serão considerados honoríficos e de relevância para os interesses comunitários.

Art. 6º Compete ao COMAM eleger seu Presidente e Vice-presidente, bem como elaborar o seu Regimento Interno no qual fixará estrutura e funcionamento, sendo instituído por ato do Prefeito

Municipal.

Art. 7º Caberá ao COMAM solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.

Art. 8º O COMAM manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 9º As despesas com diárias de Conselheiros ou pessoas indicadas para tratar de assuntos relacionados ao meio ambiente serão custeadas pelos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente. (FUNDEMA).

Art. 10 O COMAM após a sua instalação, elaborará seu regimento interno

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 604, de 27 de junho de 2003.

Palácio Embaixador João Baptista Lusardo, 06 de novembro de 2009.

Zulma Rolim Simionato
Prefeita Municipal em Exercício

Data Supra.

Sidinei Luiz da Silva
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/01/2020